

217^a ed. | 05/04/2024

	NOTÍCIAS TRIBUTÁRIAS	2
	<u>ÂMBITO LEGISLATIVO</u>	2
	<u>ÂMBITO JURISPRUDENCIAL</u>	9
	<u>ÂMBITOS DIVERSOS</u>	13
	OPORTUNIDADES	23
	EVENTOS PASSADOS	30
	EVENTOS FUTUROS	34
	NOVIDADES ACADÊMICAS	41
	OUÇA NOSSOS PODCASTS	42
	CURSOS ABRADT	46
	ABRADT CONECTA	51
	ABRADT SOCIAL	52
	CANAL DO YOUTUBE	53



NOTÍCIAS TRIBUTÁRIAS

ÂMBITO LEGISLATIVO

COMISSÃO APROVA PROJETO QUE DISPENSA O PAGAMENTO PRÉVIO DE IMPOSTO PARA HOMOLOGAR PARTILHA

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou proposta que insere no Código de Processo Civil a dispensa de comprovação do pagamento prévio do imposto Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) para que seja homologada partilha ou concessão de determinado bem a alguém (adjudicação).

A proposta (PL 95/23), do deputado Marangoni (União-SP) tramita em caráter conclusivo e, portanto, seguirá ao Senado, a menos que haja recurso para votação em Plenário.

Hoje, Código de Processo Civil já desobriga os interessados de quitarem o tributo no curso do processo, transferindo para a seara administrativa eventuais discussões a seu respeito.

Social (Cofins), afastando as disposições da Lei 14.789, de 2023, conhecida como Lei das Subvenções.

Em sua decisão, a juíza menciona que a base de cálculo do PIS e da Cofins é o total de vendas da empresa, independentemente de sua denominação e classificação contábil. Ela argumenta que o crédito presumido do ICMS, sendo um incentivo fiscal estabelecido pelos estados e pelo Distrito Federal, não pode ser considerado como lucro para compor a base de cálculo do PIS e da Cofins.

Ela determinou que deve ser mantido o entendimento estabelecido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) de que o crédito presumido do ICMS não faz parte da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), bem como do PIS e da Cofins. A juíza destacou que "uma lei posterior não tem o poder de alterar a própria natureza jurídica do instituto, no caso, o incentivo fiscal do crédito presumido do ICMS".

Além disso, a juíza mencionou que o assunto em questão está contemplado no Tema 843 da repercussão geral, com ordem de suspensão nacional, conforme decisão proferida pelo ministro André Mendonça, atual relator do RE 835.818/PR no Supremo Tribunal Federal (STF). Assim, ela determinou a suspensão do processo até que o Supremo se pronuncie sobre o tema.

De acordo com a advogada Julia Leite Alencar de Oliveira, do escritório Weiss Advocacia, que representa a empresa, "a decisão reforça a ideia de que a violação ao Pacto Federativo não se limita ao IRPJ e à CSLL, mas se estende ao PIS e à Cofins, uma vez que todos são impostos federais e, portanto, não poderiam incidir sobre políticas fiscais dos estados".

No caso específico, a Fazenda Nacional recorreu da decisão do tribunal de origem que permitia o uso de créditos, mas foi derrotada na 1ª Turma. Como havia precedentes em sentido contrário na 2ª Turma, a Fazenda apresentou embargos de divergência para que a 1ª Seção resolvesse a questão.

O ministro Gurgel de Faria, também membro da 1ª Turma, afirmou que sempre foi contrário ao uso de créditos. No entanto, em respeito ao princípio da colegialidade, ele acompanhava os demais ministros para permitir o aproveitamento de créditos de PIS e Cofins. "Agora, sinto-me à vontade para adotar minha posição original, seguindo o relator", comentou. Os outros ministros da 1ª Seção também concordaram com o relator.

Fonte: Jota - <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/stj-veda-credito-de-pis-cofins-sobre-frete-de-veiculos-para-revenda-29032024>

STJ NEGA CRÉDITO DE PIS/COFINS PARA ITENS LIGADOS À COMPRA DE PRODUTOS MONOFÁSICOS

A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) rejeitou, na terça-feira (19/3), o direito do contribuinte de aproveitar créditos do PIS e da Cofins sobre elementos relacionados ao custo de aquisição de produtos sujeitos à tributação monofásica. A decisão foi unânime.

No sistema monofásico, a tributação incide principalmente nas etapas iniciais da cadeia produtiva, com o intuito de simplificar a fiscalização, e são aplicadas alíquotas mais elevadas.

O advogado da empresa, Thiago Viana dos Santos, argumentou verbalmente que o recurso do contribuinte não visava o direito ao crédito sobre a compra de produtos monofásicos. Segundo o

defensor, o pedido era para reconhecer a possibilidade de crédito sobre outras despesas, essenciais para a realização de suas atividades, como aluguel, frete de vendas e consumo de energia elétrica.

De acordo com o advogado, essas despesas deveriam ser elegíveis ao crédito previsto nas leis 10.637/2002 e 10.833/2003, que regulam o PIS e a Cofins no regime não cumulativo.

No entanto, o relator, ministro Francisco Falcão, rejeitou o recurso do contribuinte. Ele aplicou ao caso o Tema 1093 do STJ, que estabelece que "é vedada a criação de créditos para o PIS/Pasep e para a Cofins sobre os componentes do custo de aquisição de bens sujeitos à tributação monofásica". A turma seguiu o voto de forma unânime.

O processo está registrado como REsp 1896399/SP.

Fonte: Jota - <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/stj-nega-credito-de-pis-cofins-para-itens-ligados-a-compra-de-produtos-monofasicos-21032024>

ÂMBITOS DIVERSOS

CARF: PROGRAMA DE PONTOS DE FIDELIDADE NÃO CARACTERIZA VENDA

Por decisão unânime, a 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) anulou a exigência de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) sobre o sistema de comercialização de pontos de fidelidade adotado pela empresa, argumentando que não se tratava de uma venda.

No caso em questão, a Multiplus vendia pontos aos seus parceiros em nome de seus clientes por um valor determinado, por meio de parcerias estabelecidas. Após o pagamento dos pontos Multiplus e sua entrega ao cliente, o parceiro não tinha mais qualquer ligação ou responsabilidade com o cliente ou com a Multiplus.

Inicialmente, a Multiplus não incluía a receita em seu resultado contábil e registrava o valor como receita diferida, no passivo. Quando os pontos eram resgatados por produtos ou serviços junto aos parceiros, a Multiplus reconhecia tanto o custo do resgate quanto a receita pela venda dos pontos.

No entanto, a fiscalização questionou esse método, alegando que se tratava de uma venda e, portanto, deveria ser contabilizada como tal desde o início. A empresa, por sua vez, argumentou que a fiscalização tinha uma compreensão equivocada da natureza de suas atividades.

A empresa também afirmou que o que ocorria entre a Multiplus e seus clientes era uma assunção de dívidas, ou seja, uma transferência de um débito para uma terceira pessoa que assumia o papel devedor na relação jurídica, comprometendo-se a cumprir a obrigação perante o credor. Essa disposição é regulada pelo artigo 299 do Código Civil.

O entendimento do relator, Fernando Brasil De Oliveira Pinto, foi acompanhado por unanimidade por todos os conselheiros.

O processo está registrado com o número 10314.722542/2016-22.

Fonte: Jota - <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-programa-de-pontos-de-fidelidade-nao-caracteriza-venda-27032024>

CARF MANTÉM CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PAGAMENTOS A MEMBROS DE IGREJA

Por decisão unânime, a 1ª Turma da 4ª Câmara da 2ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) negou o recurso da Igreja Internacional da Graça de Deus, que argumentava que estava amparada legalmente para não efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre os valores pagos como prebendas aos membros do grupo religioso. O colegiado considerou que a igreja precisa demonstrar a conexão entre os pagamentos e as atividades religiosas.

Durante as fiscalizações realizadas nos anos de 2014 e 2018, os fiscais identificaram disparidades nos valores pagos aos integrantes da igreja, os quais não foram documentalmente comprovados desde então como destinados exclusivamente ao bem-estar e subsistência do religioso beneficiário do pagamento e seus familiares. Essa alocação garantiria à igreja uma isenção no recolhimento da contribuição previdenciária.

Os dois processos referentes às prebendas foram analisados simultaneamente. A fiscalização observou que os valores pagos aos ministros da igreja variavam significativamente, com o menor valor registrado em alguns estados sendo até 5.000% inferior ao maior valor. Esses proventos eram destinados aos líderes religiosos.

A autuação ocorreu porque, mesmo após ser solicitada, a igreja não conseguiu comprovar que os recursos pagos aos membros estavam relacionados à base de subsistência ligada à atividade religiosa exercida. A igreja foi notificada para demonstrar a conexão entre os pagamentos e as atividades institucionais.

A defesa do grupo religioso argumentou que havia previsão legal para os pagamentos ocorrerem sem a necessidade de comprovação da destinação dos recursos, conforme a Lei nº 8.212/91. No entanto, os conselheiros do Carf entenderam que a igreja precisava demonstrar a conexão entre os pagamentos e a execução das atividades para manter a isenção da contribuição previdenciária.

O artigo 22, parágrafos 13 e 14, da Lei nº 8.212/91, estabelece que o valor pago aos ministros de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa - como é o caso da Igreja Internacional da Graça de Deus -, não é considerado remuneração para fins da contribuição previdenciária a cargo da entidade religiosa.

Os processos estão em andamento com os números 10872.720007/2019-54 e 17227.720353/2022-91.

Fonte: JOTA - <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-mantem-contribuicao-previdenciaria-sobre-pagamentos-a-membros-de-igreja-26032024>

RECEITA REABRE LITÍGIO ZERO E PERMITE PARCELAMENTO EM ATÉ 115 VEZES

A Receita Federal reabriu o programa Litígio Zero, por meio do qual tanto pessoas físicas quanto jurídicas com débitos de até R\$ 50 milhões podem quitá-los com uma redução de até 100% dos juros e multas. O programa também permite parcelamento em até 115 vezes.

Essa disposição está detalhada no Edital de Transação por adesão 01/24, divulgado nesta terça-feira (19/3)

no Diário Oficial da União. O período para inscrição de débitos vai de 1º de abril a 31 de julho deste ano.

Como é comum em transações tributárias, o Litígio Zero 2024 oferece melhores condições para débitos considerados irrecuperáveis ou de difícil reparação. Além disso, há a opção de utilizar base negativa de CSLL e prejuízo fiscal para quitar os débitos. Podem ser inscritos valores sob a jurisdição da Receita Federal, o que inclui os débitos em discussão no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). No entanto, para aderir ao programa, os contribuintes devem abrir mão de contestar os débitos administrativa e judicialmente.

Condições de pagamento:

O edital estipula descontos variados dependendo da classificação do crédito. Para créditos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação, a Receita Federal oferece uma redução de até 100% no valor dos juros e multas, limitada a 65% do valor total do crédito objeto da negociação.

O contribuinte deverá efetuar um pagamento inicial correspondente a 10% do valor da dívida, podendo dividir em até cinco parcelas, e o restante poderá ser parcelado em até 115 vezes. Outra opção é utilizar créditos provenientes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31 de dezembro de 2023. Nesse caso, as empresas devem efetuar o pagamento em dinheiro de um valor correspondente a 10% do saldo devedor, em até cinco parcelas, e até 70% da dívida com esses créditos. O saldo restante pode ser parcelado em até 36 vezes.

Na segunda categoria, estão os créditos com perspectivas médias ou altas de recuperação. Para aderir ao programa, o contribuinte deve efetuar, no mínimo, o pagamento de 30% do valor consolidado

dos créditos, em até cinco parcelas. Ele também pode usar créditos decorrentes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31 de dezembro de 2023, limitados a 70% da dívida após o pagamento inicial, e dividir o saldo remanescente em até 36 parcelas. Outra alternativa é fazer um pagamento inicial de 30% do valor da dívida, parcelado em até cinco vezes, e o restante em até 115 vezes.

O edital também aborda dívidas de até 60 salários-mínimos de pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte. Para negociar esses débitos, os contribuintes devem efetuar um pagamento inicial correspondente a 5% do valor da dívida negociada, parcelado em até cinco vezes. O restante pode ser parcelado em um período que vai de 12 a 55 meses. A Receita Federal também concede uma redução que varia de 30% a 50%, inclusive no montante principal da dívida. Quanto maior o prazo de parcelamento, menor a redução.

Fonte: Jota - <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/receita-reabre-litigio-zero-e-permite-parcelamento-em-ate-115-vezes-25032024>

CARF AFASTA TRIBUTAÇÃO DE HEDGE

Por uma maioria de cinco votos a um, prevaleceu no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) a posição de que as operações realizadas pelo contribuinte podem ser consideradas como hedge, sendo totalmente dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Além disso, os conselheiros rejeitaram as cobranças de PIS e Cofins relacionadas aos mesmos eventos tributáveis.

As autuações originaram-se do fato de a empresa ter conduzido transações financeiras com derivativos visando a proteção contra riscos. Por entender que tais operações poderiam ser caracterizadas como hedge, a instituição financeira deduziu o valor correspondente da base do IRPJ e da CSLL.

Porém, a fiscalização discordou, alegando que as operações não se enquadram na definição de hedge, e exigiu os impostos sobre as perdas em transações com derivativos até o limite dos ganhos obtidos pelo contribuinte.

Na 1ª Turma da 2ª Câmara da 1ª Seção, a maioria dos conselheiros seguiu o relator, Alexandre Evaristo Pinto, que concluiu que os elementos apresentados pela empresa evidenciavam que as operações eram, de fato, de hedge. Além disso, concordando com os argumentos da empresa, o relator considerou que a Lei 8981/95, invocada pelo fisco para embasar a autuação, não era aplicável ao caso, uma vez que não pode ser estendida a bancos.

Os conselheiros anularam a cobrança de PIS e Cofins ao entenderem que houve um equívoco por parte da fiscalização na determinação do valor supostamente devido pela empresa.

A conselheira Carmen Ferreira Saraiva discordou, entendendo que os tributos deveriam ser cobrados.

O processo está em andamento sob o número 16327.720778/2014-08 e envolve o Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

CARF MANTÉM DECISÃO PERMITINDO CRÉDITO DE PIS/COFINS SOBRE PRODUTO MONOFÁSICO

Por decisão unânime, a 3ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) não admitiu o recurso da Fazenda Nacional, mantendo, na prática, a decisão que autoriza o contribuinte a creditar-se de PIS/Cofins sobre cosméticos sujeitos ao regime monofásico de tributação.

No regime monofásico, a tributação de PIS e Cofins é concentrada em uma única etapa da cadeia. Nas etapas subsequentes, os produtos estão sujeitos à alíquota zero, já que o recolhimento foi antecipado. Esse método é aplicado em transações envolvendo produtos como itens de higiene pessoal, medicamentos e cosméticos, entre outros.

No caso em questão, a empresa passou a ser objeto de fiscalização após ser acusada de omissão de receita devido a vendas subfaturadas realizadas para atacadistas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

O relator, Vinicius Guimarães, considerou que não havia similitude entre o acórdão recorrido e o paradigma, o que impossibilitava o conhecimento do recurso. Essa posição foi acompanhada por todos os outros conselheiros.

Na sessão anterior, a turma ordinária concluiu que, uma vez que não há uma norma geral antielisão que proíba o planejamento tributário, o contribuinte poderia se organizar de maneira a reduzir o valor do PIS/Cofins devido em regime monofásico.

O processo julgado foi identificado como número 16682.720568/2018-96 e envolve a Phitoteraphia Biofitogenia Laboratorial Biota LTDA.

Fonte: Jota - <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-mantem-decisao-permitindo-credito-de-pis-cofins-sobre-produto-monofasico-18032024>

CARF MANTÉM IR-FONTE POR PAGAMENTOS SEM CAUSA DE EMPRESA ALVO DA LAVA JATO

A 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) confirmou a cobrança do Imposto de Renda Retido na Fonte (IR-fonte) sobre pagamentos cuja causa não foi comprovada e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) sobre despesas não devidamente comprovadas pela empresa Nova Engevix Engenharia. Por decisão unânime, a turma não admitiu o recurso da contribuinte, mantendo assim a decisão desfavorável emitida pela turma ordinária.

No que tange ao primeiro tributo, a turma ordinária determinou a legitimidade da cobrança do IR-fonte sobre pagamentos efetuados a beneficiários não identificados, bem como a terceiros ou sócios quando não houver comprovação da operação ou motivo dos desembolsos. Em relação ao segundo tributo, o entendimento foi de que o IRPJ deveria incidir na ausência de comprovação da efetiva prestação de um serviço, mediante apresentação de "documentação hábil e idônea".

O processo analisado pela Câmara Superior envolve uma empresa implicada na Operação Lava Jato. A contribuinte alegou que a cobrança do IR-fonte deveria ser anulada devido à impossibilidade de exigência desse imposto simultaneamente com

o IRPJ, o qual foi cobrado em relação a despesas com pesquisa tecnológica, deduzidas do IRPJ sem a devida comprovação. Por sua vez, o fisco sustentou que a cobrança era válida, uma vez que não havia sido comprovada a razão dos pagamentos.

Entretanto, por unanimidade, o colegiado não admitiu o recurso da contribuinte e manteve a decisão da turma ordinária. A relatora, Viviani Bacchmi, justificou que não poderia admitir o recurso, pois o paradigma não abordava exatamente o mesmo tema, ou seja, a coexistência de IRPJ e IRRF. Para a admissibilidade do recurso, é necessário que haja uma similaridade entre o caso em análise e o paradigma a fim de evidenciar uma discordância na interpretação nos dois processos.

O processo está registrado sob o número 13896.723568/2015-00 e envolve a Nova Engevix Engenharia e Projetos S/A.

Operação Lava Jato

A empreiteira Engevix experimentou um crescimento substancial a partir de 2003, por meio de contratos, financiamentos e empréstimos obtidos com estatais e instituições financeiras públicas, chegando a atingir um valor aproximado de R\$ 141 milhões em 2004. A empresa tornou-se alvo da Operação Lava Jato devido às suspeitas de que o proprietário da empresa e seus sócios estariam pagando propinas para acessar recursos públicos.

Fonte: Jota - <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-mantem-ir-fonte-por-pagamentos-sem-causa-de-empresa-alvo-da-lava-jato-22032024>

OPORTUNIDADE – ANALISTA TRIBUTÁRIA (O)– (PELOTAS - RS)

A Rehagro está divulgando uma vaga de Analista Tributária (o) para a área Tributária em Pelotas - RS.

Os interessados podem se candidatar por meio do link: <https://rehagro.vagas.solides.com.br/vaga/367468>

OPORTUNIDADE – ADVOGADO (A) PLENO - TRIBUTÁRIO CONTENCIOSO – (BELO HORIZONTE)

A ArcelorMittal Brasil está divulgando uma vaga de Advogado (a) Pleno - Tributário Contencioso para a área Tributária em Belo Horizonte.

Os interessados podem se candidatar por meio do link: <https://www.linkedin.com/jobs/view/3847558031/>

OPORTUNIDADE – ANALISTA TRIBUTÁRIA (O)– (BELO HORIZONTE)

A P8RH - Culture & HR Consulting está divulgando uma vaga de Analista Tributária (o) para a área Tributária em Belo Horizonte.

Os interessados podem se candidatar por meio do link: <https://www.linkedin.com/jobs/view/3848633216/>

OPORTUNIDADE – ADVOGADO TRIBUTÁRIO – (DISTRITO FEDERAL)

O Cavalcante Reis Advogados - Advocacia Criminal e Empresarial está divulgando uma vaga de Advogado Tributário para a área Tributária no Distrito Federal.

Os interessados podem se candidatar por meio do link: <https://www.linkedin.com/jobs/view/3847626755/>

OPORTUNIDADE – CONSULTOR TRIBUTÁRIO – (BELO HORIZONTE)

A Martins Guerra Seleção de Pessoas está divulgando uma vaga de Consultor Tributário para a área Tributária em Belo Horizonte.

Os interessados podem se candidatar por meio do link: <https://linkedin.com/jobs/view/3863385549/>

OPORTUNIDADE – ESTÁGIO – (NOVA LIMA)

O Sacha Calmon - Misabel Derzi Consultores e Advogados está divulgando uma vaga de Estágio para a área Tributária em Nova Lima.

Os interessados podem se candidatar por meio do e-mail vagas.nsa@sachacalmon.com.br até o dia 29/03/2024.

Sacha Calmon
Misabel Derzi
ADVOGADOS

Processo Seletivo

O escritório **Sacha Calmon - Misabel Derzi Consultores e Advogados** está com processo seletivo aberto para nova vaga de estágio remunerado



Presencial

Bairro Vila da Serra,
Nova Lima/MG



Principal atividade

Redação de peças processuais,
com ênfase em pesquisa

Requisitos

- Estar cursando graduação em Direito
- Interesse por Direito Tributário e Processo Civil



Os interessados devem encaminhar seu currículo para vagas.nsa@sachacalmon.com.br até o dia 29/03/2024

EVENTOS FUTUROS

ABRADT APOIA: III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO DO IAT EM TRANCOSO ✨

Estamos entusiasmados em anunciar nosso apoio ao III Congresso Internacional de Direito Tributário do IAT, um evento marcante que visa explorar as profundezas do Novo Sistema Tributário Brasileiro.

 Data: 21 a 23 de maio de 2024

 Local: Teatro L'occitane, Trancoso, Bahia | Brasil

Este ano, o Congresso tem a honra de homenagear o Professor Edvaldo Brito, uma figura emblemática no mundo do Direito Tributário, com uma trajetória extraordinária como Professor Emérito da UFBA e da Universidade Mackenzie - SP, além de uma carreira política distinta em Salvador.

Presidente de Honra: Roque Antonio Carrazza



ABRADT APOIA: X CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO DO PARANÁ 🌟

Prepare-se para mergulhar na Multidimensionalidade do Direito Tributário em um evento que promete ser um dos pontos altos do ano para profissionais da área!

 Data: 03 a 05 de Abril

 Conferencistas da ABRADT:

Misabel Derzi, abrindo o evento com uma conferência imperdível. Valter Lobato, discutindo "Confiança legítima e boa-fé objetiva na interpretação tributária". Heleno Taveira Torres, analisando a "Modulação de efeitos em casos recentes pelos Tribunais Superiores". Tiago Conde Teixeira, debatendo "A relevância da questão federal e o Recurso Especial". Alessandra Brandão, explorando "ISS/IBS e territorialidade". Onofre Alves Batista, falando sobre "Federalismo fiscal e desigualdades regionais". Tácio Lacerda Gama, abordando "Tributação sobre o Direito de Energia".

🔥 Ainda restam vagas! Não perca esta chance de participar de debates enriquecedores e se conectar com grandes nomes do Direito Tributário nacional.

Prepare-se para três dias de imersão total, discussões provocativas e insights transformadores. Estamos ansiosos para vê-lo lá!



DIRETORIA ABRADT JOVEM

A Abradt Jovem, braço da Associação Brasileira de Direito Tributário que reúne estudantes e advogados com até cinco anos de formados, apresenta sua Diretoria!



Ainda não se associou?
Junte-se a nós! abradt.org.br.

DIRETORIA ABRADT

A Associação Brasileira de Direito Tributário é uma entidade que se orgulha de, há 28 anos, promover debates sobre o sistema tributário e todas as suas implicações por meio seminários, congressos e publicações.



Conheça a atual Diretoria da Abradt, que conduz a Associação no triênio 2021-2023!

Ainda não se associou?
Junte-se a nós! abradt.org.br.

Se você perdeu a transmissão ao vivo no YouTube da ABRADT, temos uma ótima notícia: o debate já está disponível em formato podcast.

 Participantes do Debate:

- Dra. Júnia Sampaio (Coordenadora dos Trabalhos)
- Dra. Lana Borges
- Dra. Maria Dionne de Araújo Felipe
- Dra. Ana Cláudia Borges
- Dra. Mariel Orsi Gameiro
- Dra. Rebeca Drummond de Andrade

Essas especialistas notáveis proporcionaram um debate riquíssimo sobre os desafios, conquistas e perspectivas em torno do direito à maternidade no ambiente de representação dos contribuintes, iluminando a importância desse tema no âmbito jurídico.

🌟 Agradecemos a todas as participantes por compartilharem suas experiências e insights, tornando este evento um marco significativo na discussão sobre maternidade no Direito.

 Ouça agora! O podcast está disponível no Spotify para todos que desejam se inspirar e aprender com essas mulheres incríveis que estão moldando o futuro do Direito. Não perca essa oportunidade de se aprofundar em um tema tão relevante!

Acesse o link na bio para ouvir o podcast e mergulhar nessa discussão transformadora.

ABRADT INDICA: DEBATE IMPERDÍVEL SOBRE A REFORMA TRIBUTÁRIA 🚨

A reforma tributária (PEC 45/19) promulgada pelo Congresso Nacional marca um momento histórico para o Brasil, prometendo transformar profundamente o nosso sistema tributário.

🎧 Para entender o alcance dessas mudanças, reunimos um painel de especialistas no mais recente episódio do podcast da Escola Superior Desembargadora Jane Silva (Emajs):

- Murilo Abreu, Juiz do TJMG,
- Leonardo Alvim, Diretor da Abradt,
- Valter Lobato, Presidente da Abradt.

Juntos, eles oferecem insights valiosos, esclarecendo e analisando o que as alterações significam para contribuintes, empresas e o futuro da tributação no país.

👉 Não perca essa oportunidade de aprofundar seu conhecimento sobre um dos temas mais relevantes da atualidade jurídica!

▶ Assista agora ao podcast disponível no YouTube para uma análise completa e acessível das principais mudanças trazidas pela reforma.

🔗 Clique no link na bio para direcionar diretamente ao episódio e mergulhar nessa discussão fundamental.

ABRADT INDICA

**a
bra
dt.**

ESPECIALISTAS, VALTER LOBATO (PRESIDENTE DA ABRADT) E LEONARDO ALVIM (DIRETOR DA ABRADT) - DEBATEM A REFORMA TRIBUTÁRIA PROMULGADA PELO CONGRESSO NACIONAL

📺 📷 📘 /abradtbrasil
📱 /company/abradt
🌐 abradt.org.br

CURSOS ABRADT

APROVEITE OS CURSOS DISPONÍVEIS EXCLUSIVOS PARA OS ASSOCIADOS!

CURSO ITCD/ ITCMD - IMPOSTO SOBRE HERANÇAS E DOAÇÕES

O curso é ministrado pelo professor João Henrique Galvão e tem 3 blocos, totalizando 45 minutos de refinado conteúdo tributário.

Link: <https://abradt.org.br/eventos-online/imposto-sobre-herancas-e-doacoes-itcd-itcmd/>

Cursos da Abradt



FIQUE ATENTO! TEREMOS
NOVIDADES EM BREVE!

PALESTRAS GRATUITAS

O MELHOR CONTEÚDO SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO VOCÊ SÓ ENCONTRA AQUI: <https://abradt.org.br/palestras-gratuitas/>

CONTEÚDO PARA ASSOCIADO

47

CONTEÚDO EXCLUSIVO:

<https://abradt.org.br/apenas-para-associados/>

50% DE DESCONTO NA FILIAÇÃO JUNTO AO IET

A Abradt oferece uma Rede de Convênios com benefícios exclusivos para nossos associados!

Oferecemos 50% de desconto na filiação junto ao IET - Instituto

de Estudos Tributários, um fórum permanente de estudos, pesquisas e debates em Direito Tributário. Tenha acesso a cursos, simpósios e eventos, e fique por dentro de debates sobre temas pontuais e importantes para o País.

Junte-se a nós e aproveite todos os benefícios exclusivos.

Torne-se um associado hoje mesmo em abradt.org.br/associe-se ou clicando no link em nossa Bio. 🤝📚



20% DE DESCONTO NA ASSINATURA SEMESTRAL DA REVISTA RAFDT

Mais um benefício exclusivo para Associados Abradt! Tenha 20% de desconto na assinatura semestral da Revista ABRADT Fórum de Direito Tributário - RAFDT! 📚👜



A RAFDT é a revista de maior referência em divulgação de produção científica para docentes e pesquisadores no campo de Direito Tributário, com quase 300 páginas de artigos, pareceres e seleção de jurisprudência dos tribunais judiciais e administrativos! 📖🔍⚖️

Torne-se um associado hoje mesmo em abradt.org.br/associe-se ou clique no link em nossa Bio @ [abradtbrasil](https://www.instagram.com/abradtbrasil). 🤝📚

10% DE DESCONTO NOS SERVIÇOS DA 3W INSURANCE

Mais um benefício que a Abradt oferece da rede de Convênios exclusivos para nossos associados!

ABRADT - REDE DE BENEFÍCIOS COM DESCONTOS EXCLUSIVOS, PARA OS ASSOCIADOS DA ABRADT

3W INS. CONSULTORIA E SEGUROS

DESCONTO DE 10% EM TODOS OS SERVIÇOS DA 3W INSURANCE PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

SAIBA MAIS ➔

abradt.

📺 📷 📱 /abradtbrasil 📺 /company/abradt 📧 abradt.org.br

Oferecemos 10% de desconto nos serviços da 3W Insurance para contratação de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.

Também conhecido como E&O (Errors and Omissions), este seguro cobre perdas financeiras causadas por falhas profissionais e omissões inerentes à atividade do segurado, incluindo advogados e escritórios. Oferece proteção para equívocos, como perda de prazos e erros nas alíquotas, proporcionando tranquilidade e segurança no desempenho das atividades profissionais, cobrindo custos de defesa, indenizações e acordos decorrentes de reclamações de terceiros.

Interessados deverão entrar em contato com a empresa através do site: <http://3wins.com.br> ou pelo contato (11) 91177-1333 com Simone Fraga.

📱 Participação nos Grupos Conecta Tributário e Grupo de Estudos: Integre-se com outros profissionais do Direito Tributário, compartilhe conhecimento e discuta questões relevantes em nossos grupos exclusivos no WhatsApp, incluindo o Grupo de Estudos em parceria com o IDP.

Veja: <https://abradt.org.br/apenas-para-associados/>

🚀 Aproveite a Oportunidade!

🔗 Clique no link <https://abradt.org.br/associe-se/> para saber mais sobre como se associar e embarcar nesta jornada de aprendizado e networking no mundo do Direito Tributário.

EXCLUSIVO ASSOCIADOS.

abradt.
PÁLESTRAS GRATUITAS | EXCLUSIVO PARA ASSOCIADOS | CONGRESSOS | IDP DT | FÓRUMS | SOBRE | APÓSCORES 2021

XXIV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO
ASSISTA TODOS OS PAINÉIS DO CONGRESSO

EVENTO ON-LINE 25/06 e 01/07

SOLENIIDADE de ENCERRAMENTO

SOLENIIDADE de ABERTURA

a bradt.

PORTAL ABRADT

abradt.org.br

YouTube Instagram Facebook /abradtbrasil LinkedIn /company/abradt abradt.org.br



ABRADT SOCIAL

Nós já realizamos duas campanhas de sucesso, de doação de sangue e recolhimento de cobertores para doações. Seguiremos com mais incentivos a práticas como essas, sempre visando o melhor para a nossa comunidade.



abract
JOVEM



CANAL DO YOUTUBE

ATIVEM O SININHO , VENHAM CONHECER, SE INCREVER NO NOSSO CANAL E FICAR POR DENTRO DE TUDO QUE ACONTECE NA ABRADT

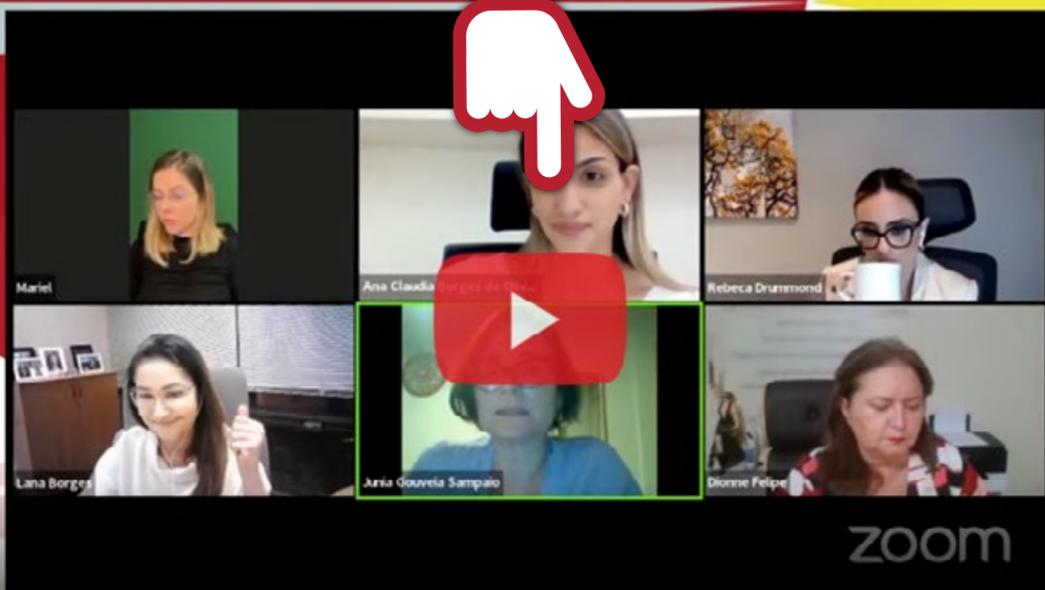
Temos inúmeros conteúdos disponíveis, somente em 2021 foram mais de 100 eventos on-line no YouTube.

E se você ainda não entrou para conhecer, te convido para dar o seu primeiro click e assistir o vídeo sobre “Direito à Maternidade das Conselheiras do CARF”.

clique aqui



Se quiserem ativar os lembretes, os eventos já foram criados no canal da Abradt no YouTube.



abract

abract



EDITORIAL

Valter Lobato

Presidente da ABRADT

Jullyanna Oliveira

Coordenadora Geral
Diretora de Comunicação
da ABRADT Jovem

Rafael Chaves

Coordenador de Redação

Bárbara Lavínia

Coordenadora de Carreiras e Eventos

Ruben Faria

Editor de Diagramação

  @abrادتbrasil

abrادت.**NEWS**

O Seu informativo tributário semanal.

**ABRADT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE DIREITO TRIBUTÁRIO**

Alameda Oscar Niemeyer, 119 - 12º andar, sala 1201
31 3261-0506 | abrادت@abrادت.org.br

abrادت.
JOVEM

abrادت.
JOVEM



abrادت.org.br